

CERNAS

Centro de Estudos de Recursos Naturais, Ambiente e Sociedade

Escola Superior Agrária de Coimbra

Regulamento Interno

Secção I – Natureza, Objectivos e Meios

Artigo 1º - Definição

O Centro de Estudos de Recursos Naturais, Ambiente e Sociedade, adiante designado por CERNAS, é uma unidade de investigação científica da Escola Superior Agrária de Coimbra, Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 2º - Natureza e Objectivos

1 – O CERNAS desenvolve a sua acção no âmbito das ciências agrárias – investigação de carácter geral, nas áreas dos recursos naturais, da ciência alimentar, do ambiente e do desenvolvimento rural, numa base de multidisciplinaridade, cruzamento sectorial e de desenvolvimento horizontal.

2 – O CERNAS tem os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver e executar projectos de investigação científica no âmbito das suas áreas de acção;
- b) Promover a cooperação com outras unidades de investigação;
- c) Apoiar estudos de doutoramento, de mestrado e projectos ou estágios de licenciatura e bacharelato, no âmbito das suas acções;
- d) Divulgar conhecimentos à comunidade científica e aos parceiros técnicos e económicos dos diversos sectores envolvidos;
- e) Promover a prestação de serviços científicos e técnicos especializados e de consultoria nos domínios da sua especialidade.

3 – A actividade do CERNAS desenvolve-se por grupos, programas ou projectos de investigação ou de prestação de serviços.

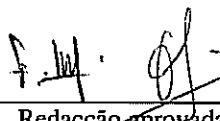
Artigo 3º - Recursos Humanos e Materiais

Na prossecução dos seus objectivos, o CERNAS disporá dos meios humanos e materiais necessários, que lhe sejam afectados por instituições ou entidades nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º - Constituição do CERNAS

São membros do CERNAS todos aqueles que desenvolvam actividades no seu âmbito, nomeadamente:

- a) Docentes e Investigadores do Ensino Superior;
- b) Investigadores Convidados ou Contratados, Técnicos Superiores e Bolseiros de Investigação propostos por qualquer membro do Conselho Científico;
- c) Funcionários Técnicos e Administrativos contratados pelo CERNAS;
- d) Estudantes de doutoramento e de mestrado propostos por qualquer membro do Conselho Científico.



Redacção aprovada em 1 de Julho de 2002

Página 1 de 4

Secção II – Gestão e Organização Interna

Artigo 5º - Órgãos de Gestão do CERNAS

1 – São os seguintes os órgãos de gestão do CERNAS

- a) O Conselho Científico;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) O Coordenador Científico;
- d) As Áreas / Grupos de investigação

2 – O Conselho Científico poderá reunir em Comissão Executiva, constituída pelo Coordenador Científico e pelos Investigadores Responsáveis pelas Áreas / Grupos de investigação do CERNAS.

Artigo 6º - Conselho Científico

1 - O Conselho Científico é constituído por todos os membros doutorados do CERNAS.

2 – Compete ao Conselho Científico:

- a) Eleger o Coordenador, de entre os seus membros;
- b) Definir a política de investigação e de formação do CERNAS;
- c) Aprovar protocolos de colaboração com outras entidades de investigação científica;
- d) Aprovar a aplicação dos recursos gerais atribuídos ao CERNAS;
- e) Supervisionar a utilização partilhada dos equipamentos existentes no CERNAS pelos diferentes membros ou grupos;
- f) Aprovar o relatório financeiro e o relatório de actividades do CERNAS;
- g) Aprovar o plano de actividades e o orçamento do CERNAS;
- h) Aprovar o regulamento do CERNAS;
- i) Dar parecer ou decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Coordenador Científico.
- j) Admitir novos membros;
- k) Apreciar e deliberar sobre as propostas de criação, modificação, divisão, aglutinação e extinção de Áreas / Grupos que lhe forem submetidas

3 – O Conselho Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano civil: para apreciação dos relatórios de actividades e financeiro, e para apreciação do plano de actividades e orçamento;

4 – As reuniões do Conselho Científico podem ser convocadas pelo Coordenador Científico, por sua iniciativa, por decisão da Comissão Executiva, ou por solicitação de pelo menos 25% dos seus membros.

Artigo 7º - Conselho Consultivo

1 – O Conselho Consultivo é constituído por individualidades de reconhecido mérito científico, nacionais ou estrangeiras, sob proposta de qualquer membro do CERNAS aprovada pelo Conselho Científico.

2 – A composição do Conselho Consultivo será revista a cada três anos.

3 – Compete ao Conselho Consultivo apreciar anualmente as actividades do CERNAS, emitindo parecer sobre o plano e o relatório de actividades anual, bem como sobre o orçamento.



Artigo 8º - Coordenador Científico

1 – O Coordenador Científico do CERNAS é eleito por escrutínio secreto pelo seu Conselho Científico, de entre os membros do Conselho.

2 – A eleição referida no ponto 1 é feita a duas voltas. Na primeira volta será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros. Se nenhum candidato obtiver a referida maioria absoluta à primeira volta, realizar-se-à uma segunda volta em que participarão apenas os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver maior número de votos. Em caso de empate proceder-se-à a um terceiro escrutínio. Se prevalecer o empate, é escolhido de ente os dois o elemento de maior antiguidade no CERNAS.

3 – Nas actividades de gestão, o Coordenador Científico será apoiado por uma Comissão Executiva, constituída pelos responsáveis das Áreas/Grupos de Investigação

4 – Compete ao Coordenador Científico:

- a) Presidir ao Conselho Científico e à Comissão Executiva;
- b) Representar o CERNAS;
- c) Apresentar ao Conselho Científico os relatórios e os planos referidos nas alíneas f) e g) do nº 2 do artº 6º;
- d) Dar seguimento às decisões e às orientações definidas pelo Conselho Científico

5 – Em caso de impossibilidade, o Coordenador Científico pode delegar as funções anteriormente definidas em um ou mais membros da Comissão Executiva.

Artigo 9º - Áreas /Grupos de Investigação

1 – O CERNAS constitui-se em Áreas / Grupos de Investigação, que agrupam todos os membros e colaboradores que como tal sejam reconhecidos pelo Conselho Científico.

2 – Cada Área /Grupo de Investigação tem como responsável um membro do Conselho Científico, escolhido de entre os seus membros integrantes, por consenso ou por eleição, homologada pelo Conselho Científico.

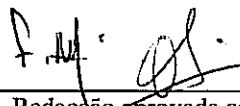
3 – Compete ao responsável de cada Área /Grupo de Investigação

- a) Coordenar os recursos humanos e materiais à disposição comum da Área /Grupo no sentido de otimizar a capacidade e a produção científica;
- b) Coordenar a actividade científica e de formação da Área /Grupo;
- c) Representar a sua Área /Grupo.

Secção III – Disposições Gerais

Artigo 10º - Responsabilidades civil e disciplinar

Os membros do CERNAS são, civil e disciplinarmente, responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas ou, não tendo estado presentes na reunião do Órgão, a comuniquem por escrito ao seu Presidente até 48 horas após a deliberação.



Artigo 11º - Deliberações e Mandatos

1 - As deliberações dos órgãos colectivos serão feitas por maioria simples dos presentes, excepto nos casos previstos no presente regulamento ou quando houver deliberação prévia e expressa em contrário do próprio órgão, devendo essa deliberação ser registada em acta.

2 - Os mandatos referidos no presente regulamento são de três anos, com um máximo de 2 mandatos consecutivos.

3 - Em caso de renúncia expressa ou impedimento superior a 6 meses, serão convocadas novas eleições.

Artigo 12º - Revisão do Regulamento Interno

As revisões do regulamento interno serão feitas por deliberação de 2/3 dos seus membros, em reunião convocada expressamente para o efeito.

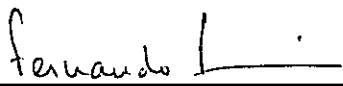
Artigo 13º - Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento são apreciados pelo conselho científico, e regem-se de acordo com a lei geral aplicável.

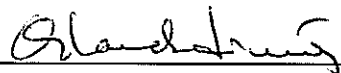
Aprovado no dia 1 de Julho de 2002, na primeira reunião do conselho científico do CERNAS

O Coordenador Científico interino

O Secretário da reunião do CC



(Fernando Páscoa)



(Orlando Simões)